



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

1. A retirada de um Município do consórcio dependerá de ato de seu representante no Conselho Deliberativo do Consórcio, aprovado por lei específica do ente consorciado, desde que respeitadas as obrigações constituídas.
2. A exclusão de um ente federativo do consorcio dar-se-á em havendo justa causa, assim entendida, dentre outras reconhecidas em procedimento específico, a
3. não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por contrato de rateio, bem como a utilização imprópria de recursos do consorcio.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso 2 desta Cláusula, assegurar-se-á, ao representante legal do ente consorciado, direito a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO.

1. A extinção do contrato de consorcio público dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo do Consorcio, ratificado por lei de todos os entes consorciados, não prejudicando as obrigações constituídas ou decorrentes da extinção.
2. Extinguindo-se a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidades sem fins econômicos designada nos estatutos ou, em caso de omissão, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou assemelhados.

Isto posto, lido este e achado conforme, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em treze vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pesqueira, em 12 de junho de 2007.

**LEI N° 1.068/07, 18 de junho de 2007**

**Ementa:** Aprova e ratifica o Protocolo de Intenções que menciona, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado e ratificado o Protocolo de Intenções celebrado, aos 12 dias do mês de junho de 2007, entre partes os Municípios de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Jataúba, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa, que constitui o Anexo Único da presente Lei, objetivando a constituição de um Consórcio Público Intermunicipal, nos termos da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal no. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 para possibilitar a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, social e econômico da região.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2007.



**João Eudes Machado Tenório**  
Prefeito



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ABAIXO INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, SOCIAL E ECONÔMICO DA REGIÃO EM QUE INSERIDOS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, os Municípios de ALAGOINHA, CGC nº 11.043.981/0001-70, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ERALDO PAES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.507.104/78, portador da cédula de identidade nº 981556 SSP/PE; ARCOVERDE, CGC nº 10.105.955/0001-67, com sede na Av. Cel. Arlindo Pacheco Albuquerque, nº 88, Centro, Arcoverde/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.873.444-15, portador da cédula de identidade nº 2.270.709 SSP/PE; BELO JARDIM, CGC nº 10.260.222/0001-05, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 220, Centro, Belo Jardim/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.668.284-68, portador da cédula de identidade nº 3.041.452 SSP/PE; BREJO DA MADRE DE DEUS, CGC nº 10.091.528/0001-77, com sede na Pç Vereador Abel de Freitas, s/nº, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador da cédula de identidade nº 1.352.031 SSP/PE; BUÍQUE, CGC nº 10.105.963/0001-03, com sede na Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro, Buíque/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.001.204/63, portador da cédula de identidade nº 747419 SSP/PE; JATAÚBA, CGC nº 10.091.544/0001-60, com sede na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/nº, Centro, Jataúba/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.526.994-00, portador da cédula de identidade nº 2287233 SSP/PE; PEDRA, CGC nº 10.106.227/0001-70, com sede na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra/PE, neste ato representando por seu Prefeito, FRANCISCO CARLOS BRAZ MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.826.804-06, portador da cédula de identidade nº 1.979.073 SSP/PE; PESQUEIRA, CGC nº 10.264.408/0001-35, com sede na Pç Comendador José Didier, s/nº, Centro, Pesqueira/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.939.864-04, portador da cédula de identidade nº 1.081.196 SSP/PE; POÇÃO, CGC nº 10.265.429/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, Centro, Poção/PE, neste ato representando por seu Prefeito, GERALDO

  
**TERRA DA GRAÇA, DA RENDA E DO DOCE**



DA SILVA ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.555.534-34, portador da cédula de identidade nº 1415981 SSP/PE; SANHARÓ, CGC nº 11.044.906/0001-24, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó/PE, neste ato representando por seu Prefeito, CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.359.924-91, portador da cédula de identidade nº 3.614.977 SSP/PE; SERTÂNIA, CGC nº 11.358.116/0001-13, com sede na Pç João Pereira Vale, nº 20, Centro, Sertânia/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOSÉ IVAN DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.400.554-04, portador da cédula de identidade nº 930170 SSP/PE; TUPANATINGA, CGC nº 10.106.250/0001-64, com sede na Rua Santos Dumont, nº 55, Centro, Tupanatinga/PE, neste ato representando por seu Prefeito, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.966.244-49, portador da cédula de identidade nº 368889 SSP/AL; e VENTUROSA, CGC nº 10.106.268/0001-66, com sede na Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34, Centro, Venturosa/PE, neste ato representando por seu Prefeito, EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.019.094-49, portador da cédula de identidade nº 2378947 SSP/PE;

Daqui por diante denominados simplesmente **ENTES CONSORCIADOS**, nestes incluídos os demais entes que vierem a integrar o presente instrumento,

**CONSIDERANDO** o interesse comum na universalização do direito à educação, à saúde, à segurança alimentar e nutricional, à aquisição de tecnologia, ao desenvolvimento social e econômico na área de sua jurisdição, englobando a formulação de políticas públicas e adoção de ações adequadas na gestão do programas estabelecidos com tais finalidades, em especial aos referentes à educação, saúde, produção agropecuária e de apicultura familiar, e implantação de pequenas agroindústrias;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade técnica e financeira dos Municípios, principalmente os menores, construírem isoladamente soluções adequadas;

**CONSIDERANDO** que a sociedade brasileira, e no caso em especial a sociedade pernambucana, espera de seus gestores públicos ações de curto, médio e longo prazos para a consecução de tais objetivos;

**CONSIDERANDO** o momento político institucional brasileiro, com o lançamento do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e a aprovação de um conjunto de leis que estimulam a gestão associada entre entes federados, especialmente Municípios; e,

**CONSIDERANDO** a disposição manifesta da União de priorizar as soluções consorciadas para repasse de recursos,

**TERRA DA GRAÇA, DA RENDA E DO DOCE**



**CELEBRAM**, entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual se regerá pelo artigo 241, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal no. 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto federal no. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pelas seguintes cláusulas e condições, que, para validade, será ratificado por lei específica editada pelos entes signatários

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

1. A finalidade do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é disciplinar as condições e meios para criação de um consórcio público intermunicipal, destinado a executar a gestão associada de serviços públicos e/ou de serviços de interesse público, de titularidade ou prestados pelos ENTES CONSORCIADOS que dele vierem a fazer parte integrante;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO.**

1. O Consórcio Público Intermunicipal a ser constituído nos termos e em decorrência deste instrumento, após sua ratificação, através de lei, editada por, pelo menos, ¼ dos entes subscritores, será denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO;
2. INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO DO AGRESTE PERNAMBUCANO – CPAP;
3. O CPAP será constituído como pessoa jurídica de direito público interno, sob forma de Associação Pública, de natureza autárquica, regendo-se pela Lei no. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelas disposições específicas do Código Civil, pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007 pela legislação vigente; pelo presente instrumento; pelo seu contrato de constituição, estatutos e regulamento, e passará a integrar a administração indireta de todos os entes consorciados;
4. A área de atuação do CPAP será a dos entes consorciados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

1. O CPAP terá sede e foro na cidade de Pesqueira, Município do mesmo nome, deste Estado, podendo ser transferida para qualquer outro por decisão de 2/3 dos entes consorciados, e terá duração indeterminada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS:**

1. O CPAP tem por objetivo defender, ampliar, promover a integração, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, jurídica, técnica e financeira dos serviços

**TERRA DA GRAÇA, DA RENDA E DO DOCE**



públicos de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, difusão científica e tecnológica, desenvolvimento econômico e social nos Municípios que o integram;

2. Executar a gestão associada dos serviços públicos e dos serviços de interesse público de titularidade ou encargo dos municípios consorciados, promovendo o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos;
3. Prestar serviços aos municípios consorciados, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e do fornecimento de bens, diretamente ou mediante contrato;]
4. Apoiar e fomentar o intercambio de experiências e informações entre os entes consorciados;
5. Exercer competências pertencentes aos entes da federação, nos termos de autorização ou delegação.
6. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outros entes federados, seus órgãos e entidades, e do setor privado;
7. Receber, por cessão, servidores dos entes consorciados para execução de seus serviços ou dos que lhe forem delegados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1. A estrutura básica do CPAP será integrada pelos seguintes órgãos:
  - a. Conselho Deliberativo;
  - b. Diretoria;
  - c. Conselho Fiscal.
2. O Conselho Deliberativo, que constituirá a Assembléia Geral do Consorcio, é formado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, deliberando pelo voto concorde de 2/3 de seus membros para eleição e destituição dos administradores e alteração estatutária e, por maioria, nos demais casos, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
3. O Presidente do Conselho será escolhido por 2/3 dos seus membros, dentre indicados em lista tríplice por eles elaborada, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.



4. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e direção superior do consórcio e sua convocação far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos entes associados o direito de promovê-la..
5. A Diretoria exercerá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio e será integrada por um Diretor Presidente, que a dirigirá, por um Diretor Administrativo e Financeiro e por um Diretor Executivo, nomeados em comissão pelo presidente do Conselho.
6. Os membros da Diretoria serão avaliados trimestralmente para fins de verificação do cumprimento de metas, dependendo a permanência nos respectivos cargos dos resultados positivos conseqüentes.
7. O Conselho Fiscal será integrado por três membros, escolhidos preferencialmente dentre os Secretários de Finanças dos entes consorciados, para um mandato de dois anos, e presidido por um deles, por escolha de seus integrantes.
8. O Consorcio, para a execução de suas atribuições, próprias ou delegadas, contará, ainda, com um quadro de empregos públicos, regido pela legislação do trabalho, nos quantitativos e valores de remuneração estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; com os servidores públicos federais, estaduais ou municipais que lhe forem postos a disposição; e por servidores admitidos temporariamente, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal;
9. A lei de criação do consorcio, seu Estatuto e regulamento, disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos integrantes do CPAP.
10. A execução das receitas e despesas do consorcio deverá obedecer as normas de direito financeiro aplicáveis; a admissão de pessoal obedecerá a processo seletivo público; e as contas de seu representante legal estão sujeitas à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO**

1. As alterações do Protocolo de Intenções e do instrumento de criação do Consorcio dependerão de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Consórcio e aquiescência legal dos entes consorciados, salvo em relação ao ingresso de novos municípios, desde que dele não decorra modificações às condições vigentes, e se faça mediante lei de ratificação do novo município.

**TERRA DA GRAÇA, DA RENDA E DO DOCE**